



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

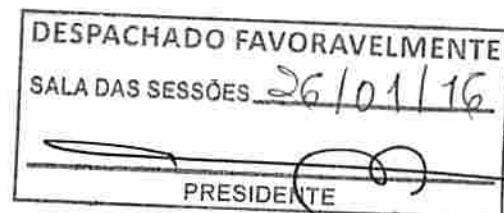
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 08 / 2016

Campo Mourão, 04/01/16 Horas 09:00

Marcelo
PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO



O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária/2016 – Programa 76: Programa de Promoção do Esporte e Lazer; Ação 2263: Manutenção das Atividades Esportivas de Lazer e Eventos Comunitários, **INDICA** à Mesa, o envio de ofício a **Chefe do Poder Executivo – Senhora Regina Massareto Bronzel Dubay**, **REITERANDO AS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS SOB OS N.ºs 1989/2014 e 1053/2015**, as quais sugerem que seja transformada a Quadra de Esportes do Centro Social Urbano “Edmilson Zarpelon”, localizado no Jardim Laura em uma Quadra Poliesportiva destinada às pessoas com deficiências.

Justificativa:

Os deficientes precisam de um espaço para dividir e interagir com toda a comunidade. A falta desse espaço é um dos problemas enfrentado por eles.

Devemos integrar pessoas com necessidades especiais na sociedade, oferecendo o apoio e a atenção que eles merecem.

Já é comprovado que praticar esportes com regularidade traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental dos praticantes, além de melhorar a qualidade de vida.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - PPS

Para as pessoas com deficiência, praticar esportes pode proporcionar muito mais que saúde. A prática de esportes melhora a condição cardiovascular dos praticantes, aprimora a força, a agilidade, a coordenação motora, o equilíbrio e o repertório motor.

No aspecto social, o esporte proporciona a oportunidade de sociabilização entre pessoas com e sem deficiências, além de torná-los mais independente no seu dia-a-dia. Isso sem levar em conta a percepção que a sociedade passa a ter das pessoas com deficiência, acreditando nas suas inúmeras potencialidades.

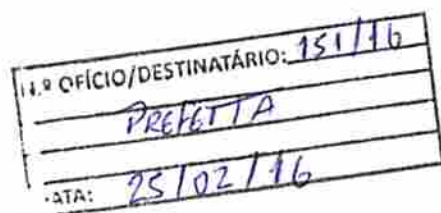
No aspecto psicológico, o esporte melhora a autoconfiança e a autoestima, tornando as pessoas mais otimistas e seguras para alcançarem seus objetivos.

A prática esportiva é uma forma de interação social, que ultrapassa limites com consequente melhora da autoestima e integração da pessoa com deficiência na sociedade.

Por fim, ressaltamos que a presente proposição, além das vantagens acima descritas, tem por finalidade: promover a acessibilidade à prática de esportes as pessoas com deficiências; desenvolver a prática e o treinamento de atletas deficientes em modalidades esportiva paraolímpicas; estimular os deficientes a disputarem competições desportivas em modalidades paraolímpicas; e, associar a prática esportiva a recursos de reabilitação física, promovendo a inclusão e a integração da pessoa com deficiência.

P. deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 04 de janeiro de 2016.




EDSON BATTILANI
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 08 /2016

REQUERIMENTO Nº _____ /2016.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97, 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de Janeiro de 2016.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18/01/2016

(x) Indicação nº	08/2016	() Projeto de Lei nº	/2016
() Indicação Legislativa nº	/2016	() Projeto de Resolução	/2016
() Requerimento	/2016	() Emenda à L.O.M. nº	/2016
() Outros	/2016	() Moção nº	/2016

AUTOR: EDSON BATTILANI

(x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em: 19/01/2016.

(x) favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148